



7964, com endereço à Rua Antonio Francisco Soares, 87 OU87B OU, CASA 3, Jardim Sao Jorge, CEP 05568-000, São Paulo - SP, Fone 3782-2841. E como não foi(ram) encontrado(a)s expediu-se o presente edital, com Prazo de 60 dias, que será publicado e afixado na forma da lei, por meio do qual fica(m) INTIMADO(A)(S) da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo tópico final segue transcrito, conforme Provimento 334/88 do Conselho Superior da Magistratura: TERMO DE AUDIÊNCIA Processo n°:0004576-47.2016.8.26.0011 - Ação Penal - Procedimento Sumário Documento de Origem:Termo Circunstanciado - 900094/2016 - 75º Distrito Policial - Jardim Arpoador Autor:Justiça Pública Réu:Johnny de Oliveira Santos Aos 11 de novembro de 2020, às 13:40h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Pinheiros, Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Aparecida Angélica Correia, foi aberta a audiência. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente a Promotora de Justiça, Dra. Amaitê Lara Giriboni de Mello. Ausente o(a) autor(a) dos fatos Johnny de Oliveira Santos. Compareceu o(a) advogado(a) constituído(a), Dr(a). Flavia Cabral Bernabe OAB 235391/SP. Iniciados os trabalhos, pela MMª Juíza foi DECRETADA A REVELIA DO RÉU, pois segundo a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 143, no endereço descrito no mandado, o qual apresentava numeração irregular e além de não ter sido localizado o número do logradouro 87, ao lado o número 99 estava fechado, onde havia um placa martelinho de ouro na fachada e tocada a campanha dos imóveis dos fundos, nenhum deles atendeu ao chamado do Oficial, além do que Johnny é desconhecido pelo local segundo algumas pessoas que ali residiam. Na sequência, foram ouvidas as testemunhas de acusação Antônio Carlos Fossa Júnior e Alexsandro Viana. Encerrada a instrução probatória e passou-se aos debates. Todos depoimentos, bem como debates foram colhidos por estenotipia. Pelo(a) MM Juiz(a) foi proferida a seguinte sentença: Vistos, etc. Dispensado o relatório nos termos da Lei 9.099/95. DECIDO. A ação penal é procedente. As provas colhidas durante esta audiência, realizada sob o prisma do contraditório demonstraram que Johnny de Oliveira Santos, no dia 25 de julho de 2016, no horário e local descritos na denúncia, incitou, publicamente, as pessoas que ali estavam à prática de crime. Os Policiais Antônio Carlos e Alexsandro Viana confirmaram que cumpriam ordem judicial de reintegração de posse na Rua Carlos Faria, altura do número 62, Raposo Tavares e que Johnny de Oliveira Santos estava liderando publicamente as pessoas que ali se encontravam à prática de crime, consistente em atirar pedras e investir contras os policiais. Antônio Carlos inclusive filmou toda a ação que levou ao evento, desde o momento em que os Policiais Militares tentavam cumprir a reintegração de posse, bem como toda a atuação do réu que estava muito exaltado e à frente de toda ação daqueles moradores. De outra parte, o Policial Alexsandro informou que foram recebidos à tiros e que depois de ser identificado a pessoa do réu, que foi retirado do local, a situação se acalmou e a ordem judicial foi cumprida sem qualquer ocorrência. O réu, embora tenha fornecido o seu local de endereço, conforme verifica-se da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 143, não foi intimado para a audiência, tornando-se revel, uma vez que no endereço indicado ele não era conhecido. Por época da investigação policial, o réu negou que tenha praticado a conduta descrita na denúncia, justificou que apenas conversou com os moradores, orientando-os que eles poderiam apresentar o direito de manifestação e lutar pelos seus direitos. Muito embora o réu tenha feito essa alegação na fase policial, observa-se que ela não restou comprovada em Juízo, portanto, a ação deve ser julgada procedente, nos termos da prova colhida. O réu é primário, porém possui outros envolvimento criminais. Considerando-se os requisitos dos artigos 59 e 60 do Código Penal, bem como o disposto nos artigos 43 e seguintes, entendo que a pena deve ser aplicada em seu mínimo legal, ou seja, 03 (três) meses de detenção, que a torno definitiva à míngua de outras circunstâncias modificadoras. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação penal e CONDENO o acusado JOHNNY DE OLIVEIRA SANTOS, qualificado nos autos, às penas de 03 (três) meses de detenção, por haver violado o disposto no artigo 286 do CP. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, uma vez que o réu é revel. Em caso de descumprimento o regime para cumprimento da pena será o aberto. Intime-se o acusado da presente sentença. Com o trânsito em julgado, realizem-se as comunicações de praxe, arquivando-se os autos com as cautelas de estilo. Registre-se e cumpra-se. Concedo o prazo de 15(quinze) dias para a transcrição das fitas estenotipadas. Nos termos do artigo 1.192, § 1º e do artigo 1.194 ambos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, dispense a digitalização do presente Termo o qual segue por mim assinado eletronicamente com a dispensa da assinatura das partes, cientes estas de todas as deliberações constantes neste Termo. Saem os presentes intimados." NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Daniela Costa Melo, Assistente Judiciário, digitei e subscrevi. MM. Juiz(a):Promotor(a): Defensor(a):Autor(a) dos Fatos: Vítima: e cliente(s) de que, findo o prazo acima fixado, passará a correr o prazo de recurso, após o qual transitará em julgado a decisão. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de janeiro de 2021.

Foro do Interior

Cível e Comercial

ADAMANTINA

2ª Vara Cível

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES

Processo nº:	1002024-37.2020.8.26.0081
Classe: Assunto:	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência
Requerente	Artes Gráficas Adamantina Ltda Me



EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 DIAS, PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE ARTES GRÁFICAS ADAMANTINA LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 68.450.774/0001-58, PROCESSO Nº 1002024-37.2020.8.26.0081.

O MM. Juiz de Direito 2ª Vara Cível da Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, Dr. Carlos Gustavo Urquiza Scarazzato, informa a todos os interessados e credores que:

1) RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial **VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, representada pelo **Dr. Fábio Roberto Colombo**, OAB/SP nº 435.362, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 (fl. 387 do processo) e disponível no *website* da Administradora Judicial <http://www.valorconsultores.com.br/processo/80/artes-graficas-adamantina-ltda-me>, na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de direito Comercial da Justiça Federal.

2) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, o devedor ou seus sócios, e ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

3) ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências do Administrador Judicial situado na Avenida Paulista, 2300, Andar Pilotis, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-300, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo e-mail ajartesgraficas@valorconsultores.com.br.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Adamantina, aos 19 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

AGUDOS

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL
JUIZ(A) DE DIREITO SAULO MEGA SOARES E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO GAVALDÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2021

Processo 0004201-70.2014.8.26.0058 - Imissão na Posse - Imissão - CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S/A - JOSÉ BERNARDINO DA LUZ - - DEOLIONDA ALEXANDRE DA LUZ - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial, do Foro de Agudos, Estado de São Paulo, Dr(a). SAULO MEGA SOARES E SILVA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que a Concessionária Auto Raposo Tavares S/A, move uma Ação de Desapropriação em face de JOSÉ BERNARDINO DA LUZ E OUTRA , visando uma área de 20944,39m2, objeto de matrícula 3.775 do Cartório de Registro de Imóveis de Agudos, SP, situado na Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó - (SP225), Km 279+800m, Bairro Corredeira, Município de Paulistânia, SP, declarada de utilidade pública conforme Decreto Estadual nº 59.994 de 19 de dezembro de 2013. Para o levantamento dos depósitos efetuados, foi determinada a expedição de edital com o prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Decreto-Lei nº 3.365/41, o qual por extrato será afixado e publicado na forma da lei . NADA MAIS. - ADV: BENEDITO LAERCIO CADAMURO (OAB 113622/SP), LUIZ MAURICIO FRANÇA MACHADO (OAB 331880/SP)

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA ACHOA AGUIAR SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO GAVALDÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2021

Processo 1001639-66.2017.8.26.0058 - Usucapião - Registro de Imóveis - José Benedito Ferrari - - Izabel Pedro da Silva Ferrari - Milton Lopes - - Luiz Carlos Caetano - - Benedita de Souza - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE AGUDOS - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Bauru - - Fazenda Pública da União em Bauru - SP - - Município de Agudos/fazenda Pública Municipal - João Rodrigues de Souza - Espólio - 2ª Vara Judicial 2ª Vara Judicial EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1001639-66.2017.8.26.0058 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Judicial, do Foro de Agudos, Estado de São Paulo, Dr(a). ANA CAROLINA ACHOA AGUIAR SIQUEIRA DE OLIVEIRA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos terceiros incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que JOSÉ BENEDITO FERRARI, brasileiro, aposentado, portador da CI RG nº 24.345.899-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 141.258.148-64, casado em comunhão universal de bens com IZABEL PEDRO DA SILVA FERRARI, brasileira, do lar, portadora da CI RG nº 36.048.937-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 305.713.148-48, residentes e domiciliados na Rua Irmãos Campana nº 35, Paulistânia, ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando o objeto da ação, informando que há mais